

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3466 de 08 de Julho de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**03º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 34/2023/CMM - LOCADORES:** ESJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.572.738/0001-11 e OUTROS. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Barão de Camargos, nº 77, Centro, para funcionamento da garagem da sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana com prorrogação do contrato original e aplicação de índice de reajuste. **PRAZO:** Fica prorrogado a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2025. **VALOR MENSAL:** Fica reajustado, por meio do IGP-M, o valor mensal da locação que passará a ser R\$2.605,72 (dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**03º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 33/2023/CMM - LOCADORES:** ESJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.572.738/0001-11 e OUTROS. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua do Seminário, nº 237, Centro, para funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana com prorrogação do contrato original e aplicação de índice de reajuste. **PRAZO:** Fica prorrogado a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2025. **VALOR MENSAL:** Fica reajustado, por meio do IGP-M, o valor mensal da locação que passará a ser 16.285,72 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2025**

**“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA DO MERITO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMENDA CAPITÃO MOR PEDRO FRAZÃO DE BRITO, CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA EM CARATER ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte resolução:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Mariana se reunirá em Sessões Solenes, a realizar-se nos dias 04 de julho de 2025, às 18h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Mariana e dia 11 de julho de 2025, no Porteira de Minas, também as 18h30 mim, em comemoração aos 314 anos da fundação da Câmara Municipal de Mariana para outorga da Medalha Mérito Legislativo Municipal, em sua edição 2025, às personalidades que menciona, conceder título de cidadania honorária e título de cidadania honorária em caráter especial as autoridades mencionadas e conceder a comenda Capitão-Mor Pedro Frazão de Brito, ao Ilustre ex-Vereador mencionado:

**Agraciados com o título de Cidadania Honorária, no evento do dia 4 de julho de 2025:**

GILBERTO FERNANDES - PATRONO - VEREADOR FERNANDO SAMPAIO

FRANCISCO MANOEL S. NOGUEIRA - PATRONO - VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

PRISCILA TUKOFF G. NOGUEIRA - PATRONO - JOSÉ SALES DE SOUZA

LENNON DA COSTA SANTOS - PATRONO - VEREADOR - MANOEL DOUGLAS SOARES OLIVEIRA

ROFRIGO ALVARENGA VILELA - PATRONO - VEREADOR MARCELO MONTEIRO MACEDO

**Agraciados com o título de Cidadania Honorária em Caráter Especial do dia 4 de julho de 2025**

WILLIAN RAMOS ABDALLA SARAYED DIN

JOÃO BATISTA SOARES FILHO

EDMILSON DE FREITAS CAMPOS

FLÁVIO AUGUSTO DE ASSIS ROCHA

**Agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo do dia 4 de julho de 2025:**

EDUARDO SOARES DO COUTO FILHO - PATRONO - VEREADOR FERNANDO SAMPAIO

AURÉLIO WEBER LAGE SANTOS - PATRONO - VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA

JUSSARA APARECIDA FREITAS BERNARDES - PATRONO - VEREADOR MANOEL DOUGLAS SOARES OLIVEIRA

MARIA LUCIA CARVALHO ROCHA - PATRONO - VEREADOR MARCELO MACEDO

RESTAURANTE - RANCHO DA PRAÇA, PROPRIETÁRIOS - CELSO QUIRINO NEVES, CARLOS ALBERTO DE S. TRINDADE - PATRONO - VEREADOR JOSÉ SALES DE SOUZA

**Agraciados com o título de Cidadania Honorária, no evento do dia 11 de julho de 2025:**

BRUNA SILVA SANTOS XAVIER GOMES - PATRONO - EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS

GERALDO ALEX MIRANDA BAILÃO - PATRONO - VEREADOR GILBERTO MATEUS PEREIRA

JULIANA BARBOSA - PATRONO - VEREADOR ÍTALO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANA CARVALHO DE FREITAS NUNES - PATRONO - VEREADOR JOÃO BOSCO FREITAS

MARLON CESAR ARANTES PATRONO - VEREADOR MAURICIO A. BORGES ANDRADE E SILVA

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA - PATRONO - VEREADOR - PEDRO ULISSES COIMBRA VIEIRA

REIS NUNES MACHADO - PATRONO - VEREADOR ROBERTO NICOLAU COTA

GERALDO DIAS BUZIANI - PATRONO - RONALDO ALVES BENTO

RONALDO CAMÊLO DA SILVA - PATRONO - VEREADOR - SAMUEL DE FREITAS MARTINS

JOSÉ GERALDO COURA - PATRONO - VEREADOR - VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA

**Agraciados com o título de Cidadania Honorária em Caráter Especial do dia 11 de julho de 2025**

MARCELO BANGOIM FERNANDES

**Agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo do dia 11 de julho de 2025:**

MIRIAINE THOMAZ - PATRONO - VEREADOR - EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS

EMERSON FREITAS - PATRONO - VEREADOR GILBERTO MATEUS PEREIRA

HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA - PATRONO - VEREADOR - ÍTALO HENRIQUE DE OLIVEIRA

GERALDO RAMOS DE MAGALHÃES - PATRONO - VEREADOR JOÃO BOSCO DE FREITAS

IVONETE E. SACRAMENTO CASSIANO - PATRONO - VEREADOR MAURICIO ANTONIO BORGES ANDRADE E SILVA

TULIO CASTRO - PATRONO - VEREADOR PEDRO ULISSES COIMBRA VIEIRA

MARCOS ANTONIO ROBERTO - PATRONO - VEREADOR ROBERTO NICOLAU COTA

GERALDO DIAS BUZIANI - PATRONO - VEREADOR RONALDO ALVES BENTO

WESLWY SANTOS PROCOPIO - PATRONO - VEREADORSAMUEL DE FREITAS MARTINS

MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO - PATRONO - VEREADOR VALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA

### **Mérito Legislativo Especial**

PEDRO LUCAS DA CUNHA ANDRADE

GUARANY FUTBOL CLUBE DE MARIANA

30 ANOS DO JORNAL PONTO FINAL - DIRETOR - ROMULO PASSOS

### **Menção Honrosa Capitão Mor - Pedro Frazão de Brito**

GERALDO RAMOS MAGALHÃES

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Publique-se.

Mariana, 03 de Julho de 2025.

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

**Maurício Antônio Borges Andrade e Silva  
Oliveira**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana  
Mariana

**Manoel Douglas Soares**

1º Secretário da Câmara Municipal de

# **Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI**

## **Licitações: Pregão Eletrônico**

**Licitações: Pregão Eletrônico**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025**

O CISAMAPI torna público a abertura do Pregão Eletrônico 13/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para customização de um sistema online de gestão para atender a necessidade do CISAMAPI. Data da sessão pública: 21/07/2025, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O cadastramento de propostas inicia - se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br).

Ponte Nova, 04 de julho de 2025

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20/2023, celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI** e a empresa **CAETANO SERAFIM PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.930/0001-76.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato

originalmente firmado, para vigorar de 31/07/2025 até 30/10/2025.

Data da assinatura: 04 de julho de 2025.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2023, celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI** e a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.625.833/0001-76.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originalmente firmado, para vigorar de 31/07/2025 até 30/07/2026.

Data da assinatura: 04 de julho de 2025.

---

# **Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana**

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto

de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ELISANGELA SILVA PEREIRA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **028.068.396-02**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.715, de 14 de fevereiro de 2002, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 10.060 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **07 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

**Diretora Presidente do IPREV MARIANA**

**PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ALICE BRAS FERREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº **576.488.596-53**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.337, de 11 de janeiro de 1999, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 7.560 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **07 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

**Diretora Presidente do IPREV MARIANA**

**PORTARIA Nº49, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a quem menciona e dá outras providências”.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ROSANA ARAÚJO DIAS**, inscrita no CPF sob o nº **619.448.316-49**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.760, de 05 de abril de 2011, ocupante do cargo de **COORDENADOR CRAS/CREAS**, matrícula nº 20.232, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de **07 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

**Diretora Presidente do IPREV MARIANA**

**PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

*"Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências".*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ANGELA MARIA MARQUES E ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº **041.142.506-46**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.428, de 04 de outubro de 1999, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 7.980 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **07 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

**Diretora Presidente do IPREV MARIANA**

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

*“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a quem menciona e dá outras providências”.*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1998, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor **EMIDIO DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº **496.774.116-91**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.759, de 24 de abril de 2002, ocupante do cargo de **Oficial de Serviços**, matrícula nº 10.679, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a partir de **10 de julho de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**ELIZANGELA SARA LANA**

**Diretora Presidente do IPREV MARIANA**

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 12.355, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

*"Nomeia candidatos aprovados de acordo com o resultado do*

Concurso Público nº 002/2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público Edital nº 002/2019, realizado em 10/07/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos aprovados e relacionados no anexo único, pelos números de cargos, para os cargos e lotação correspondentes.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **09 de julho de 2025, às 14:00 horas**, no Gabinete do Prefeito e entrarão em exercício *incontinenti*.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**Anexo Único**

<b>Concursado</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>
Jazera Tostes da Costa	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde
Luisa Vieira Piazarollo	Psicóloga	Secretaria Municipal de Saúde
Beatriz Santos Gomes	Psicóloga	Secretaria de Ação Social
Thais Ludimila Nepomuceno	Auditor Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

**DECRETO Nº 12.356, DE 01 DE JULHO DE 2025.**

*“Concede licença a funcionário que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5418/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** a servidora **Ises Mitiko Masago Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Peb Optante Pelo Plano de Carreira**, **Matrícula nº 10066/0**, com início 01/07/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.357, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

*“Concede licença a funcionário que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 5619/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** a servidora **Liliane Aparecida Teixeira Martins**, ocupante do cargo efetivo de **Secretario Escolar**, **Matrícula nº 6762/0**, com início 07/07/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.358, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

*“Exonera servidor a pedido”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 6249/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Priscila Pascoalina Dornelas, ocupante do cargo efetivo de Técnico Enfermagem, matrícula nº 42011/0 a partir do dia 03/07/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## Legislação: Leis Ordinárias

### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.921, DE 01 DE JULHO 2025.

*“Institui o Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero, denominado “Abrace a Diversidade”, destinado ao reconhecimento e ao fomento de ações de inclusão e promoção da população LGBTQI+ no mercado de trabalho.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o selo “Abrace a Diversidade”, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional da população LGBTQIA+, com especial atenção às travestis e outras pessoas trans.

**Parágrafo único.** O selo “Abrace a Diversidade” tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover as empresas que se comprometem com a promoção da igualdade de direitos e oportunidades para a população LGBTQIA+.

**Art. 2º.** Constituem objetivos desta lei:

I - incentivar a adoção de políticas de inclusão e de promoção dos direitos humanos, e da diversidade sexual e de gênero no âmbito de empresas, entidades ou órgãos públicos;

II - reconhecer as boas práticas das organizações em relação à inclusão da diversidade sexual e de gênero, e ao respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho; e

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, na remuneração, na ascensão e na permanência no emprego.

**Art. 3º.** O selo “Abraça a Diversidade” será conferido a sociedades empresárias que cumpram ao menos dois dos seguintes requisitos:

I - empregabilidade: comprovação de que a empresa possui política de empregabilidade voltada às pessoas transgêneras, travestis e intersexual;

II - eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção à homofobia e transfobia, inclusive com a implantação de um canal de denúncia, adotando práticas educativas e de promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e de prevenção à LGBTfobia, nos termos do regulamento, com vistas a tornar o ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação, assédio ou violência baseada em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;

III - incentivo à capacitação: comprovação da oferta de ações formativas voltadas à população LGBTI+, bem como da implementação de programas regulares de capacitação e sensibilização destinados a todos os(as) colaboradores(as), com foco em temáticas relacionadas à diversidade sexual e de gênero, visando à prevenção de práticas discriminatórias, ao enfrentamento de estigmas e à promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso.

IV - assistência: comprovação de que a empresa possui, pelo menos, um dos quatro eixos de assistência à população LGBTI+: assistência médica, assistência psicológica, assistência social, e serviço de apoio e acolhimento, buscando a implementação de medidas de inclusão e acessibilidade para a população trans, tais como respeito ao nome social e tratamento adequado nas documentações internas e externas.

**Art. 4º.** O Selo será concedido mediante abertura de edital para cadastramento das empresas interessadas, com publicação dos critérios e a metodologia de avaliação a serem adotados para a concessão da honraria.

**Parágrafo único.** A análise das empresas será realizada por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento, instituída por Portaria Conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, que terá as seguintes atribuições:

I - selecionar, dentre as inscritas, as empresas que serão contempladas com o selo.

II - monitorar as empresas que receberam o selo, mediante elaboração de relatório trimestral, o qual

indique se estão sendo cumpridas as finalidades previstas nesta Lei; e

III - avaliar, periodicamente, os resultados obtidos com a implementação do selo, sugerindo as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, das normas, dos critérios e dos procedimentos pertinentes.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Mariana enviará diploma e adesivo do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero, promovendo a divulgação nos canais de comunicação oficial.

**§ 1º** - O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pela Prefeitura e/ou pela Empresa participante.

**§ 2º** - O Selo terá validade de um ano, estando a renovação sujeita à nova inscrição, observado o cumprimento e manutenção das políticas adotadas e critérios elencados nesta Lei.

**§ 3º.** O Selo concedido será cancelado caso a empresa agraciada perca as condições da concessão ou deixe de cumprir as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.922, DE 01 DE JULHO 2025.**

“Da denominação oficial à Sala de Exposições do Terminal Turístico Manuel da Costa Atayde em Mariana - MG.”

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Passa a se denominar “Sala de Exposições Cássio Antunes” o espaço dedicado a exposições de artistas locais, situado no “Terminal Turístico Manuel da Costa Atayde”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.924, DE 01 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Amarbandas - associação Marianense de Bandas”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Amarbandas - Associação Marianense de Bandas, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar despesas com a realização do projeto “Bandas na Praça - 2025” no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Amarbandas - Associação Marianense de Bandas, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº 24.001.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, pertencente à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SECULT, oriundo da fonte de recursos 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.925, DE 01 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 95.321.804,01 para aportar os recursos advindos da reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 95.321.804,01 (noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e um centavo), com a seguinte classificação:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMSA	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 1.221 - Ações de Atenção Básica em Saúde - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão	
<b>Natureza da Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.263.500,00
<b>Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.493.200,00
<b>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	170.000,00
<b>Natureza da Despesa: 3.3.93.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000.000,00
<b>Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações</b>	

Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	12.500.000,00
<b>Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente</b>	
Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.076.700,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMSA	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 1.222 - Ações de Média e Alta Complexidade - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão	
<b>Natureza da Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.667.500,00
<b>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.632.358,24
<b>Natureza da Despesa: 3.3.93.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.000.000,00
<b>Natureza da Despesa: 4.4.50.41 - Contribuições</b>	
Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.103.637,81
<b>Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações</b>	
Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	51.000.000,00
<b>Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente</b>	
Fonte de Recurso: 1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.903.496,05</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMSA	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 1.223 - Ações de Assistência Farmacêutica - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão	
<b>Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.072.607,96
<b>TOTAL</b>	<b>3.072.607,96</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMSA	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 1.225 - Ações de Vigilância Epidemiológica - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão	
<b>Natureza da Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.069.000,00
<b>Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.269.000,00</b>

**Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão das Ações: “1.221 - Ações de Atenção Básica em Saúde - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão”, “1.222 - Ações de Média e Alta Complexidade - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão”, “1.223 - Ações de Assistência Farmacêutica - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão” e “1.225 - Ações de Vigilância Epidemiológica - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei

de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que serão todas vinculadas ao Programa: “0024 - Assistência Integral a Saúde da População” e conterão as seguintes especificações

Denominação da Ação: Código: <b>1.221</b> Descrição: <b>Ações de Atenção Básica em Saúde - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão</b>				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>06/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>Custo e Meta Física da Ação por Exercício Financeiro</b>				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Atenção Básica em Saúde Atendida</b> (percentual %)	---	---	---	<b>22.076.700,00</b> 100%

Denominação da Ação: Código: <b>1.222</b> Descrição: <b>Ações de Média e Alta Complexidade - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão</b>				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>06/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>Custo e Meta Física da Ação por Exercício Financeiro</b>				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Média e Alta Complexidade em Saúde Atendida</b> (percentual %)	---	---	---	<b>68.903.496,05</b> 100%

Denominação da Ação: Código: <b>1.223</b> Descrição: <b>Ações de Assistência Farmacêutica - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão</b>				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>06/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>Custo e Meta Física da Ação por Exercício Financeiro</b>				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Medicamentos Distribuídos</b> (percentual %)	---	---	---	<b>3.072.607,96</b> 100%

Denominação da Ação: Código: <b>1.225</b> Descrição: <b>Ações de Vigilância Epidemiológica - Reparação dos Impactos do Rompimento da Barragem Fundão</b>				
---	--	--	--	--

Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>06/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
<b>Custo e Meta Física da Ação por Exercício Financeiro</b>				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Vigilância Epidemiológica Realizada</b> (percentual %)	---	---	---	<b>1.269.000,00</b> 100%

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do recurso advindo do acordo de reparação dos danos impactados pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana, tendo sido homologado no Supremo Tribunal Federal - STF no âmbito da Petição (Pet 13.157) e terão as seguintes fontes de recursos:

I - da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem repassados pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 23.568.166,20 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, a serem repassados pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 71.753.637,81 (setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

## LEI Nº 3.926, DE 01 DE JULHO 2025.

“Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de matrícula aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública Municipal em caso de mudança de endereço e dá outras providências. ”

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal [11.340](#), de 7 de agosto de 2006, terá direito de matrícula e/ou transferência de matrícula de seus dependentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

**Art. 2º** - O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº [8.069/1990](#), estabelece em seu [Art. 4º](#) - ***“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”***. Diante do exposto, cabe ao Poder Público garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, ficando assegurada a transferência da criança ou do adolescente para a unidade escolar mais próxima de sua nova residência, em que haja a existência da vaga, em qualquer período do ano.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula, será mediante apresentação de documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou processo de violência doméstica em curso ou registro de medida protetiva.

**Art. 3º** - As entidades educacionais deverão manter total sigilo do pedido de transferência e o destino da nova instituição que receberá a transferência dos alunos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**Autoria do Vereador Jose Antunes Vieira**

**LEI Nº 3.927, DE 01 DE JULHO 2025.**

*“Da denominação oficial a via pública Travessa Barão Alfenas do distrito de Cláudio Manoel localizado no Município de Mariana- MG. ”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado como “Travessa Barão de Alfenas”, a via pública situada no distrito de Cláudio Manoel, neste município de Mariana- MG, conforme reconhecimento popular e solicitação formal dos moradores de referida localidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**Autoria do Vereador Ronaldo Alves Bento**

**LEI Nº 3.928, DE 01 DE JULHO 2025.**

“Altera a Lei nº 3.690/2023 que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mariana e dá outras providências. ”

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1o.** - O artigo 12 da referida Lei passará a vigorar após aprovado com a seguinte redação:

***Art. 12.** (nova redação) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais.*

***Parágrafo único.** (omissis)*

**Art. 2o.** - O artigo 13 da referida Lei passará a vigorar após aprovado com a seguinte redação:

***Art. 13.** Os representantes governamentais serão vinculados às pastas abaixo relacionadas, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Municipal:*

- I. - (omissis);
- II. - (omissis);
- III. - (omissis);
- IV. - (nova redação) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**Autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro**

**LEI Nº 3.929, DE 01 DE JULHO 2025.**

“Dispõe sobre a denominação oficial de vias públicas no subdistrito de Paraíso, localizado no distrito de Furquim, e dá outras providências. ”

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam oficialmente denominadas as vias públicas localizadas no subdistrito de Paraíso, distrito de Furquim, neste município, conforme o **Anexo I** desta Lei.

**Art. 2º** As denominações previstas nesta Lei passarão a constar dos registros oficiais da Prefeitura Municipal, devendo os setores competentes procederem às devidas atualizações cadastrais e sinalizações necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**Autoria do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira**

**ANEXO I - DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO  
SUBDISTRITO DE PARAÍSO**

<b>Nº</b>	<b>Denominação Proposta</b>	<b>Localização / Identificação da Via</b>
1	Rua Luiz Martins Soares	Rua principal
2	Rua do Engenho	Rua de acesso ao Posto de Saúde local
3	Rua do Canto	Rua de acesso à caixa d'água da comunidade
4	Rua da Praia	Rua localizada após a via principal, nas proximidades do rio

**LEI Nº 3.930, DE 01 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade que menciona e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição às entidades abaixo nominadas, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a financiar despesas de custeio para realização de atividades desenvolvidas pelas instituições Comunidade Terapêutica Sementes do Amor.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com as entidades beneficiárias, por meio de Termo de Fomento em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a

que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.786/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**§ 2º.** Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014, sendo responsável solidário o presidente da entidade beneficiada.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 07.001.10.302.0024.2.590.3.3.50.43, fonte de recurso 1.500.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - alocado no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.933, DE 04 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 27.000.000,00 e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), com as seguintes classificações:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.584 - Realização de Drenagens	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	7.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.300.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.585 - Realização de Contenções	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.150.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	3.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 1.245 - Construção de Pontes	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	

Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.044 - Ampliação, Reformas e Manut. de Áreas e Prédios Públicos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 8 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.318 - Gestão de Benefícios Eventuais	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Mat. Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0018 - Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 2.638 - Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMED	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 365 - Educação Infantil	
Programa: 0018 - Educação: Compromisso de Todos	
Ação: 1.306 - Ampliação, Reforma e Manutenção em Unidades de Ensino	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 25 - Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMESP	
Função: 04 - Administração	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0001 - Desenvolvimento, Modernização e Manutenção Administrativa	
Ação: 2.430 - Manutenção das Atividades da SEMESP	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Habitação	
Função: 16 - Habitação	
Subfunção: 482 - Habitação Urbana	
Programa: 0021 - Programa de Manutenção Habitacional	
Ação: 2.130 - Programa Habitacional - Reconstruindo Sonhos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Mat. Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.000.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	2.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.600.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº

4.320/64, das seguintes fontes de recursos:

I - recursos oriundos da fonte 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de R\$ 16.350.000,00 (dezesesseis milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

II - recursos oriundos da fonte 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades, no valor de R\$ 10.650.000,00 (dez milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.934, DE 04 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.778.628,44 para aportar no orçamento vigente recursos para implementação do Distrito Empresarial em Mariana e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 14.778.628,44 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação - SEDEC	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEDEC	
Função: 23 - Comércio e Serviços	
Subfunção: 691 - Promoção Comercial	
Programa: 0008 - Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda	
Ação: 1.225 - Implementação do Distrito Empresarial de Mariana	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	14.778.628,44
<b>TOTAL</b>	<b>14.778.628,44</b>

**Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão da Ação: “1.225 - Implementação do Distrito Empresarial de Mariana” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculada ao Programa: “0008 - Promoção e Fomento Econômico e Geração de Renda” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: <b>1.225</b> Descrição: <b>Implementação do Distrito Empresarial de Mariana</b>				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>06/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Distrito Empresarial Implementado</b> (percentual %)	---	---	---	<b>14.778.628,44</b> 100%

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.703.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades a serem transferidos pela Fundação RENOVA, através do agente financeiro Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, por meio do Contrato de Repasse de Recursos não Reembolsáveis BDMG/BF nº 356.234/23 no valor de até R\$ 14.778.628,44 (quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.935, DE 04 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 2.900.660,00 e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 2.900.660,00 (dois milhões, novecentos mil e seiscentos e sessenta reais), com as seguintes classificações:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 1.645 - Ampliação, Recapeamento e Pavimentação de Vias e Acessos Públicos	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações	
Fonte de Recurso: 1.710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados	900.660,00

<b>TOTAL</b>	<b>900.660,00</b>
--------------	-------------------

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMOB	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	
Programa: 0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	
Ação: 2.166 - Manutenção de Vias e Acessos Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação da fonte 1.710.000.0000 - Transferência Especial dos Estados, que será repassado ao Município de Mariana por meio de transferência especial do Governo do Estado de MG, advinda de emenda individual impositiva de Deputado Estadual, no valor de R\$ 2.900.660,00 (dois milhões, novecentos mil e seiscentos e sessenta reais), nos termos do inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.936, DE 04 DE JULHO 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 328.000,00 para aportar no orçamento vigente recursos para desapropriação de terreno para construção da sede da Banda de Cachoeira de Brumado - distrito de Mariana e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo	
Unidade: 001 - Administração Geral da SECULT	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0013 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	
Ação: 1.789 - Criação de Centros Culturais Municipais	
Natureza da Despesa: 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	
Fonte de Recurso: 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados	328.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>328.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados, no valor de até R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a**

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6269/ 2025</b>
-----------------------------	-----------	-------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Edilson Carneiro		
Endereço: Rua Cerejeira nº 161		
Bairro: Rosário Mariana		Cidade:
CEP: 35422-171		UF: MG
CPF/CNPJ: 003.656.896-10		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Afonso Mol Santos s/n 45650		Código do imóvel:
BAIRRO: Bouganville		ATIVIDADE: Sem uso
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 27 de maio de 2025 às 14:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVI LC 225/2022 - Código de Posturas grau médio 1000UPFM	74	/ Multa
O notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como seu fechamento e a construção do passeio fronteiro.		
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de QUINZE (15) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
<b>1ª Tentativa via AR 42636696-8</b>		
<b>O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas 8274		

Assinatura/carimbo	Via Diário	
Oficial		Mariana 07/07/2025
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ		
Assinatura:		RECEBI
EM: / /		
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6274/ 2025</b>
-----------------------------	-----------	-------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Tiago José Ferreira		
Endereço: Rua Vinhático nº 201		
Bairro: Rosário		Cidade:
Mariana		
CEP: 35422-186		UF: MG
CPF/CNPJ:107.678.396-17		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Afonso Mol Santos s/n		Código do imóvel:
45658		
BAIRRO: Bouganville		ATIVIDADE: Sem uso
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 27 de maio de 2025 às 14:50 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVI		
LC 225/2022 - Código de Posturas grau médio 1000UPFM	74	/ Multa
O notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como seu fechamento e a construção do passeio fronteiro.		
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de QUINZE (15) DIAS, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.		
1ª Tentativa via AR 42636688-3		
O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas 8274		

Assinatura/carimbo	Via Diário	
Oficial		Mariana 07/07/2025
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ		
Assinatura:		RECEBI
EM: / /		
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

**Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6299/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: José Sebastião Cota Prado		
Endereço: Rua Pinho nº 960		
Bairro: Rosário		Cidade:
Mariana		
CEP: 35422-174		UF:MG
CPF/CNPJ: 901.060.916-20		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Pinho	nº 960	Código do Imóvel:
46988		
BAIRRO: Rosário	Mariana MG	ATIVIDADE:
Residencial		
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 10:02 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO		ARTIGO INCISO
PENALIDADE PPREVISTA		Lei Municipal
225/2022	<b>12</b>	Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
<b>1ª Tentativa via AR 42636883-6</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo	Via Diário Oficial
Mariana 07/07/2025	
<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR	

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6300/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Arlindo Braz Lopes		
Endereço: Rua Pinho nº 952		
Bairro: Rosário Mariana		Cidade:
CEP: 35422-174		UF:MG
CPF/CNPJ: 855.669.186-20		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Pinho nº 952		Código do Imóvel:
48663		
BAIRRO: Rosário Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 09:55 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PPREVISTA 225/2022	<b>12</b>	ARTIGO INCISO Lei Municipal Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b> Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente. 1ª Tentativa via AR 42636882-2		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		

Assinatura/carimbo	Via Diário Oficial
Mariana 07/07/2025	
<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR	

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6351/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Sandra Helena da Silva Soares		
Endereço: Rua Pinho nº 792		
Bairro: Rosário	Cidade:	
Mariana		
CEP: 35422-174	UF:MG	
CPF/CNPJ: 977.350.606-10		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Pinho	nº 792	Código do Imóvel:
48763		
BAIRRO: Rosário	Mariana MG	ATIVIDADE:
Residencial		
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 09:44 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA		Lei Municipal
225/2022	<b>12</b>	Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
<b>1ª Tentativa via AR 42636887-5</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo	Via Diário Oficial	
Mariana 07/07/2025		

<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR	

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6352/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>	
Nome/Razão Social: Ivan Celestino da Cruz	
Endereço: Rua Pinho nº 850	
Bairro: Rosário Mariana	Cidade:
CEP: 35422-174	UF:MG
CPF/CNPJ: 042.021.426-75	

<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Pinho nº 850		Código do Imóvel: 48521
BAIRRO: Rosário Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:

<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 09:44 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PPREVISTA 225/2022	<b>12</b>	ARTIGO INCISO Lei Municipal Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		

<b>Informações ao Notificado:</b>
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>
<b>1 Tentativa via AR 43636886-7</b>

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo	Via Diário Oficial
Mariana 07/07/2025	

<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /

( ) RECUSOU -SE A ASSINAR

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO** Nº **6354/2025**

**DADOS DO NOTIFICADO:**

Nome/Razão Social: Elenir de Paula do Carmo  
Endereço: Travessa Pau Brasil nº 33  
Bairro: Rosário Mariana Cidade:  
CEP: 35422-195 UF:MG  
CPF/CNPJ: 070.989.836-32

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:**

ENDEREÇO: Travessa Pau Brasil nº 33 Código do Imóvel:  
58171  
BAIRRO: Rosário Mariana MG ATIVIDADE:  
Residencial

**CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO**

Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 10:53 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA		Lei Municipal
225/2022	<b>12</b>	Multa 1000UPFM

**Art. 12.** É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.

Ordem de serviço: 128225  
**ATENUANTES E AGRAVANTES**

**Informações ao Notificado:**

**Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.**  
**1ª Tentativa via AR 42636889-8**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO**

NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas  
Assinatura/carimbo  
07/07/2025  
Via Diário Oficial

**RECEBIDO POR:**

Nome/Razão Social: CPF/CNPJ  
Assinatura: RECEBI EM: / /

( ) RECUSOU -SE A ASSINAR

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6355/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Maria de Abreu Silva		
Endereço: Rua Gameleira nº 45		
Bairro: Rosário Mariana		Cidade:
CEP: 35422-207		UF:MG
CPF/CNPJ: 060.656.956-10		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Gameleira nº 45 52826		Código do Imóvel:
BAIRRO: Rosário Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 9:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PPREVISTA 225/2022	<b>12</b>	ARTIGO INCISO Lei Municipal Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município. Ordem de serviço: 128229		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b> <b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b> <b>1ª Tentativa via AR 42636888 - 4</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		Via DIARIO OFICIAL
Mariana 07/07/2025		
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6356/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Gilmar Batista		
Endereço: Rua Gameleira nº 37		
Bairro: Rosário	Cidade:	
Mariana		
CEP: 35422-207	UF:MG	
CPF/CNPJ: 112.447.936-13		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Gameleira	nº 37	Código do Imóvel:
52900		
BAIRRO: Rosário	Mariana MG	ATIVIDADE:
Residencial		
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 10 de junho de 2025 às 9:20 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PPREVISTA		Lei Municipal
225/2022	<b>12</b>	Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.		
Ordem de serviço: 128232		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>1ª Tentativa via AR 42636884-0</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		Via Diário Oficial
07/07/2025		
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6357/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Geraldo Magela de Freitas		
Endereço: Rua Gameleira nº 252		
Bairro: Rosário Mariana		Cidade:
CEP: 35422-207		UF:MG
CPF/CNPJ: 522.330.066-15		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Gameleira nº 252		Código do Imóvel: 52859
BAIRRO: Rosário Residencial	Mariana MG	ATIVIDADE:
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 11 de junho de 2025 às 8:20 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PENALIDADE PPREVISTA 225/2022	ARTIGO  <b>12</b>	INCISO Lei Municipal Multa 1000UPFM
<b>Art. 12.</b> É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município. Ordem de serviço: 128232		
<b>ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b> <b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias uteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b> <b>1 Tentativa via AR 42636885-3</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		
Oficial	07/07/2025	Via Diário
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ
Assinatura:		RECEBI EM: / /
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

# Publicações SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG. - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2025 - PRC 016/2025.** Torna público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que realizará a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Menor Preço Por Lote, destinando a **Contratação de empresa de engenharia para implantação do subsistema de abastecimento de água (SAA) Nossa Senhora Aparecida, parte do sistema público de abastecimento de Mariana, Minas Gerais, com data da Realização: 14/08/2025 às 08h00min.** Mariana 07 de julho de 2025. Comissão Permanente de Contratações. Informações: tel. (31) 99971-0988.